



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
Estado do Espírito Santo

**LEI Nº 2465**

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO INCISO IX, DO ART. 31 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SERRA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Direta e Autarquias do Poder Executivo Municipal poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I – assistência a situações de calamidade pública;
- II – combate a surtos epidêmicos
- III – realização de recenseamentos;
- IV – implantação de novos serviços essenciais e ou urgentes de interesse público.
- V – admissão de professores para o cargo MAPA, MAPB E MATP, para atender às necessidades do regular funcionamento da rede municipal de ensino público durante o período letivo.
- VI – admissão de profissionais da área de saúde, para atender às necessidades de interesse público.
- VII – substituição eventual de titular de cargo efetivo (Educação e Saúde) nos casos de impedimento legal e afastamento do mesmo decorrentes de vacância do cargo público, consideram-se substitutos eventuais àqueles de caráter temporário e eventual, decorrente de:
  - a) exoneração ou demissão
  - b) falecimento
  - c) aposentadoria
  - d) licença gestante
  - e) licença para tratamento de saúde
  - f) licença por motivo de doença em pessoa da família



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
Estado do Espírito Santo

Lei nº 2465/2

- g) licença por motivo de afastamento do cônjuge
- h) licença para atividade política
- i) licença para capacitação
- j) licença sem vencimento
- k) afastamento para exercício de mandato eletivo
- l) vacância para posse em outro cargo inacumulável

§ 1º - Para contratação do que se refere nos incisos II, III, IV, V e VI, dependerá de Lei autorizando o número de vagas para os cargos a serem contratados.

§ 2º - Para contratação do que se refere o inciso I, não dependerá de Lei autorizando o número de vagas, sendo de responsabilidade do Chefe do Executivo a sua autorização.

§ 3º - Para contratação do que se refere o inciso VII, dependerá de Lei autorizando o número de vagas por Secretaria, sendo de responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos/SEAD observar e gerenciar as vacâncias dos cargos.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito mediante Processo Seletivo Simplificado sujeito a ampla divulgação nos jornais de maior circulação, inclusive através de Diário Oficial do Estado.

§1º - A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de Processo Seletivo.

§2º - Os critérios de seleção serão definidos no Edital próprio, obedecidos os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 4º - O Processo Seletivo deverá ser instruído, no mínimo, com as seguintes informações:

- I - Exposição de motivos que justifiquem a contratação
- II - Autorização do Chefe do Executivo para abertura de Processo Seletivo Simplificado
- III - Lei autorizando a vaga para o cargo a ser preenchido na seleção simplificada
- IV - Comissão de quatro servidores, indicada, pelo Secretário da Pasta, sendo que um servidor deverá ser obrigatoriamente do DRH/SEAD. A Comissão apreciará e decidirá sobre as inscrições, critérios de seleção e também procederá a seleção dos candidatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
Estado do Espírito Santo

Lei nº 2465/3

V – Edital, que deverá ser publicado pelo DRH/SEAD, de forma reduzida, em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado, que conterà, necessariamente, as seguintes informações:

- a) Nome da Secretaria que está efetuando o Processo Seletivo
- b) Local, horário e data de inscrição
- c) Número de profissionais a serem contratados por cargo
- d) Titulação exigida
- e) Regime de trabalho
- f) Período do contrato

Art. 5º - O candidato deverá formalizar a entrega do requerimento da inscrição (modelo DRH) no setor responsável pelas inscrições, mediante protocolo de recebimento, instruindo o pedido com os seguintes documentos:

- a) "Curriculum vitae" devidamente comprovado
- b) cópia do histórico escolar
- c) comprovante de escolaridade

§ 1º - É vedada a inscrição condicional.

§ 2º - Quando na comprovação de escolaridade, na ausência do diploma, poderá ser substituído por Certificado de conclusão de curso devidamente reconhecido por órgão competente.

Art. 6º - Terminado o prazo de inscrição, a comissão prevista no inciso IV, art. 4º, apreciará os requerimentos e decidirá pelo deferimento ou não, no prazo de 48 horas.

Art. 7º - O processo seletivo constará de análise do "curriculum vitae", cuja pontuação será atribuída coletivamente pela Comissão examinadora de acordo com os valores estipulados no Anexo I da presente Lei, observada a característica do Processo Seletivo.

Parágrafo único - Em caso de empate entre candidatos, a comissão decidirá critério de desempate.

Art. 8º - Ao fim do processo seletivo, a comissão julgadora elaborará um parecer conclusivo, estabelecendo a ordem de classificação dos candidatos o qual deverá ser homologado pelo Chefe do Executivo, para após ser encaminhado ao Secretário de Administração e Recursos Humanos para enviar ao Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo único - O Processo Seletivo Simplificado terá validade por um ano, prorrogável somente uma vez pelo mesmo período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
Estado do Espírito Santo

Lei nº 2465/4

Art. 9º - A Secretaria interessada encaminhará ao Departamento de Recursos Humanos/SEAD o pedido de contratação do(s) candidato(s), observada a ordem de classificação no processo seletivo.

Art. 10 - Caberá ao Departamento de Recursos Humanos o gerenciamento no sentido de serem cumpridos no Processo Seletivo os procedimentos descritos na presente Lei.

Art. 11 - Em nenhuma hipótese, e sob quaisquer pretexto, poderá o contratado iniciar suas atividades enquanto não forem cumpridas todas as formalidades, inclusive, e principalmente, a assinatura do contrato, podendo o fato, caso venha a ocorrer, ser considerado irregularidade administrativa, de responsabilidade do Secretário da Pasta.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos junto a Procuradoria Geral do Município.

Art. 13 - As contratações previstas nesta Lei serão feitas através de contrato administrativo de prestação de serviços, por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I - seis meses, no caso do inciso I e II, do art. 2º, podendo ser prorrogado, por igual período.

II - doze meses, no caso do inciso III, do art. 2º;

III - doze meses no caso do inciso VII, do art. 2º, podendo ser prorrogado desde que o prazo total não exceda 24 meses. A prorrogação é aplicável somente nos casos das alíneas a, b, c, k e l do mesmo inciso;

IV - doze meses, no caso dos incisos IV, V e VI, do art. 2º, podendo ser prorrogados desde que o prazo total não exceda 24 meses.

Art. 14 - As contratações somente poderão ser efetivadas com observância de dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização das Secretarias de Administração e Finanças.

Art. 15 - É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou Indireta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, ressalvadas as acumulações legais.

Art. 16 - O Vencimento do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixado com base nos planos de cargos e salários dos servidores e do magistério, e corresponderá ao nível/padrão inicial do cargo para o qual está sendo contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
Estado do Espírito Santo

Lei 2465/5

Parágrafo único - Não existindo paradigma nos Planos de Cargos e Salários serão aplicados valores de vencimentos do nível padrão inicial de cargos similares.

Art. 17 - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- III - ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 06 (seis) meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo na hipótese prevista no inciso I do art. 2º, mediante autorização prévia a que se refere o art. 14º e na inexistência de candidatos para atender convocação do Município em qualquer cargo.

Art. 18 - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, assegurada ampla defesa, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Serra.

Art. 19 - Aplicam-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei :

- I - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- II - adicional de remuneração para atividades insalubres, na forma da Lei;
- III - décimo terceiro salário;
- IV - gozo de férias anuais remunerados com, pelo menos, um terço além do vencimento normal;

§ 1º - Aplica-se os incisos III na proporção do tempo de serviço prestado e o inciso IV, somente no caso dos contratados com duração de 12 meses, renovado pelo mesmo período.

§ 2º - A Administração Pública Municipal providenciará seguro de vida contra acidentes de trabalho, podendo ser coletivo, visando à cobertura de possíveis acidentes de trabalho e eventos de natureza laboral.

Art. 20 - O contratado na forma desta Lei, está sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores do órgão para o qual for contratado.

Art. 21 - O contrato firmado na forma desta Lei, extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I - por conveniência da administração municipal, devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
Estado do Espírito Santo

II – pelo término do prazo contratual;

III – por iniciativa do contratado;

Lei 2465/6

IV – por falta disciplinar cometida pelo contratado

§ 1º - Caso não seja comunicado por escrito ao contratado com antecedência mínima de 15 dias, a extinção do contrato por conveniência da administração municipal, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia a sua remuneração mensal.

§ 2º - A extinção do contrato, na forma prevista do inciso III deste Artigo, será comunicada por escrito à administração com a antecedência mínima de quinze dias.

Art. 22 - Aplicam-se aos contratos administrativos em vigor na data da publicação desta Lei as disposições nela contida.

Art. 23 - As despesas decorrentes da contratação autorizada por esta Lei correrão por conta da dotação orçamentária do poder Executivo.

Art. 24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 14 de dezembro de 2001.

  
**ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

PROCESSO: 3774900/2001



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

LEI Nº 2465 /2001

Tabela de Pontuação para julgamento da Prova de Título no Processo Seletivo Simplificado.

Grupo I – Títulos Acadêmicos

| Atividades  | Pontos |
|---|--------|
| Diploma de Doutor   | 80     |
| Diploma de Mestre   | 60     |
| Certificado de Pós-Graduação "Lato-Sensu", com duração mínima de 360 horas na área específica | 40     |
| Certificado de Pós-Graduação "Lato-Sensu", com duração mínima de 360 horas em qualquer área.  | 10     |
| Diploma de Graduação  | 30     |
| Diploma de 2º Grau  | 04     |
| Diploma de Magistério   | 04     |
| Licenciatura Plena*   | 30     |
| Licenciatura Curta*   |        |
| Curso Específico de Educação Especial e Educação Infantil, de no mínimo 200 horas*            | 12     |
| Curso avulso na área de Educação, com no mínimo 60 horas de duração                           | 05     |
| Certificado de Aperfeiçoamento  | 06     |
| Certificado de Residência Médica credenciada pelo MEC, na especialidade.                      | 40     |
| Cursos avulso na área de Saúde, com no mínimo 80 horas  | 05     |

Grupo II – Exercício de Atividades Profissionais

| Atividades  | Pontos                 |
|---|------------------------|
| Exercício do Magistério no Ensino Superior  | 3 ponto/ano            |
| Exercício do Magistério na Educação Básica, incluindo atividades de administração, supervisão e orientação pedagógica *       | 2 ponto/ano            |
| Ministração de Ensino não regular (cursos, conferências, mesas redondas) na área/sub-área do concurso.                        | Até 1 ponto por evento |
| Ter exercido atividade referente ao cargo pretendido, em Administração Privada e/ou Administração Pública Federal e Estadual. | 0,5 ponto/ano          |
| Habilidade específica: xadrez, dança, coral, capoeira, tapeçaria  | 1 ponto                |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

e outros

Grupo III – Produção Científica, Técnica, Artística e Cultural na área/sub-área do Concurso.

| Atividades   | Pontos                     |
|--|----------------------------|
| Trabalho científico apresentado em congresso e publicado na íntegra em anais           | Até 1,5 ponto por trabalho |
| Trabalho científico apresentado em congresso com resumo publicado em revistas ou anais | Até 0,2 ponto por trabalho |
| Artigos especializados publicados na imprensa  | Até 2 pontos por conjunto  |
| Manuais didáticos e outros instrumentos didáticos                                      | Até 4 pontos por conjunto  |
| Participação em congressos e seminários, nos últimos 5 anos                            | Até 0,2 ponto por evento   |

Grupo IV – Exercício de Atividades ligadas à administração municipal

| Atividades  | Pontos        |
|---|---------------|
| Ter ocupado cargo comissionado no Município da Serra, nos últimos 5 anos.   | 0,3 ponto/ano |
| Ter ocupado cargo de Chefia de Departamento e Divisão ou Coordenação de Projetos no Município da Serra                    | 1 ponto/ano   |
| Ter exercido atividade referente ao cargo pretendido, em pelo menos por um período mínimo de um ano no Município da Serra | 1,5 ponto/ano |
| Ter exercido atividade referente ao cargo pretendido em outro Município.  | 0,5 ponto/ano |